

LEI Nº 2.545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.529

**(Revogada pela Lei nº 4.075, de 26/12/2022).*

Fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 19, inciso VI da Constituição Estadual, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Subsidio mensal do Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 24.117,00.

Art. 2º O Subsidio mensal do Vice-Governador do Estado do Tocantins é fixado em R\$ 19.293,00.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

Art. 4º Fica revogada a Lei 1.371, de 31 de março de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado